



**DECRETO NÚMERO 7137 DE 26 DE JULHO DE 2019.**

**“Regulamenta a vista, exame e obtenção de cópias de documentos e processos administrativos aos advogados e dá outras providências.”**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a vista, exame e obtenção de cópias de documentos e processos administrativos aos advogados no âmbito da administração pública municipal, em conformidade com as Leis Federais nº 8.906/1994 e 13.105/2015, com redação dada pela Lei Federal nº 13.793 de 03 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Fica assegurado aos advogados o direito de vistas e carga de processos findos ou em andamento, bem como a obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, mediante requerimento, independente de apresentação de procuração.

**§1º** Somente será exigida a procuração nas hipóteses de processos administrativos protegidos por sigilo ou segredo de justiça, nos termos da Constituição Federal.

**§2º** O requerimento mencionado no “caput” deverá ser sempre endereçado à Divisão de Protocolo e Vistas.

**§3º** Fica dispensada a apresentação de requerimento escrito para vistas e exame dos autos na própria repartição em que o processo se encontrar.

**Art. 3º** A carga dos autos de processo administrativo por advogados será registrada em livro próprio e concedida pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante apresentação de documento de identidade profissional, observado o disposto no §1º do artigo 2º, deste Decreto.

**§1º** O advogado que não devolver os autos no prazo estabelecido será notificado pela Municipalidade via carta postal, e ficará proibido de retirar qualquer outro processo enquanto não for efetivada a devolução daqueles.

**§2º** Caso verificada a retenção abusiva ou injustificada dos autos administrativos pelo advogado, o fato deverá ser comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil para as medidas cabíveis.

**Art. 4º** Em qualquer hipótese, a vista, na repartição, dar-se-á sob o controle do servidor municipal da unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o advogado tomar apontamentos ou ainda fotografar os autos.



**Art. 5º** Para a obtenção de cópias reprográficas deverá ser formulado pedido endereçado à Divisão de Protocolo e Vistas, mediante pagamento do preço público correspondente às cópias.

**Parágrafo Único.** No caso de processo administrativo arquivado, deverá ainda ser previamente requerido seu desarquivamento, bem como recolhida a respectiva taxa.

**Art. 6º** A obtenção de vistas dentro e fora da repartição e o peticionamento em defesa de direitos, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, será isento de recolhimento de taxas, nos termos do art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Na aplicação das normas deste Decreto, será observado com rigor o cumprimento das prerrogativas inerentes ao advogado, bem como a facilitação do acesso às informações, com emprego dos meios menos burocráticos para o atendimento da finalidade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 26 de julho de 2019.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**EUGÊNIO ZWIBELBERG**  
Assessor Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

/CRH/moa